



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

28 AGO 2024

PROTOCOLO

Nº 253/2024

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM POR CENTO DO TOTAL DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estacionamentos públicos ou privados deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximas à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

§ 1º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO, respeitando as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT – Associação de Normas Técnicas, além de respeitar o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Artigo 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2024.

Gabriel dos Santos Silva

Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto determina que os estacionamentos privados ou públicos devem reservar 1% (um por cento) do total de vagas, a fim de atender as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município e Vassouras.

Esta proposição é uma solução dos familiares das pessoas que sofrem de transtorno de espectro autista, pois sofrem quando eles perdem o controle e apresentam condutas agressivas por não compreenderem os comportamentos e as regras sociais impostos a todos. Este comportamento diferenciado. Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como muito barulho, muito tempo de espera, entre outros, e ocorrem em locais de uso coletivo. Estas condições tornam-se insuportáveis para o portador de TEA.

O objetivo desta Lei é minimizar constrangimentos a todos os envolvidos, sendo assim, os estacionamentos públicos e privados deverão permitir o ingresso dos autistas e seus acompanhantes adequando uma vaga próxima a porta da entrada principal dos estabelecimentos, diminuindo o tempo de esperas nestes locais.

Esforços do poder público e da sociedade organizada são essenciais para somar as muitas necessidades das pessoas afetadas por TEA e providenciar serviços coordenados que melhorem o funcionamento diário e a possibilidade de uma vida autônoma, incluindo os autistas.

Desse modo, entende-se que tal preposição é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma tranquilidade coletiva, abraçando as diferenças e individualidades que fazem cada indivíduo ser único.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e dignidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias.